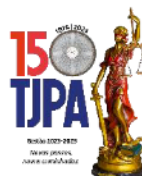




**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará



**TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO  
nº 001 - versão 01  
Objeto: 05 INSCRIÇÕES NO 20º CONGRESSO DE  
PREGOEIROS  
TJPA-PRO-2024/04410**



**PLANO ANUAL  
DE  
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO  
ESTADO DO  
PARÁ



**INSTRUÇÃO  
NORMATIVA  
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE  
PLANEJAMENTO  
DA  
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO  
NORMATIVA  
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE  
SELEÇÃO DO  
FORNECEDOR



TJPA-PRO-2024/04410V01



## 1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

### 1.1. Da definição

Contratação direta de 05 inscrições presenciais para participação no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a fim de promover o aperfeiçoamento de servidores e servidoras do Poder Judiciário do Pará.

### 1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

( X ) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

## 2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	Descrição Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade
01	20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	Inscrição	05

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

### 3.1. Fundamentação:

Considerando as peculiaridades das atividades desempenhadas por este Serviço de Licitações, as quais demandam a contínua capacitação e aperfeiçoamento, inclusive dos atualizados entendimentos dos órgãos de controle, bem como, dos renomados doutrinadores da área.

Considerando a vigência da Nova Lei de Licitações, a qual requer a regulamentação de diversos normativos institucionais, além do entendimento quanto as principais alterações propostas, tornando-se imperioso proporcionar o aprimoramento dos servidores que atuam nessa seara.

Considerando, ainda, que o referido evento proporciona networking, uma vez que agrega uma rede de contatos que possibilita a troca de experiências entre profissionais dos mais diversificados órgãos públicos e empresas de todo o país, oportunizando o conhecimento sobre a forma como os demais órgãos estão tratando a nova matéria e de que como estão conduzindo os certames licitatórios.

Por todo o exposto, o Congresso apresenta-se como imprescindível para o aprimoramento profissional dos servidores contribuindo para o fortalecimento dos alicerces de uma gestão pública mais transparente, eficaz e alinhada aos princípios da legalidade e eficiência.

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o Congresso possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissionais de notória especialização, enquadrando-se na alínea “f”, do inciso III, art. 74 da Lei 14.133/21.



**3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, conforme detalhamento a seguir:**

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
N/A	N/A	EJ14A25	

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023**

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

**4.1. Da inviabilidade de competição**

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

A formatação do Congresso com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição.

**4.2. Da notória especialização**

O evento é único e reúne administrativistas de alta relevância para discussão do tema. O Congresso proporciona a compreensão de cada produção individual dos participantes. A notória especialização recai nos palestrantes/instrutores.

**4.3. Instrutores**

Serão palestrantes inúmeros especialistas do ramo de contratações públicas do país, dentre os quais listamos cinco, que possuem currículos que comprovam a notória especialização, haja vista que são atualmente integrante do rol dos principais formadores da doutrina administrativista:

VICTOR AMORIM

DOUTOR EM DIREITO DO ESTADO

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e professor de pós-graduação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e do IDP. Analista Legislativo do Senado Federal desde 2010, é Assessor Técnico da Diretoria-Geral e membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação (desde 2015). Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, foi designado como Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, criado pelo ADG nº 9/2021. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial.



T\_JPAPRO202404410V01



**ANDERSON PEDRA**  
**PROCURADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”;  
Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes;

Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais;  
Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES;

**CHRISTIANNE STROPPIA**

**DOCTORA E MESTRA EM DIREITO ADMINISTRATIVO**

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.  
Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.  
Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo.  
Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo.

Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).

É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

**BENJAMIN ZYMLER**

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos

Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros

É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”

Formado em Engenharia Elétrica.

**PAULO ALVES**

Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental - CSI. Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG. Ex-servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça por duas décadas. Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Planejamento, Governança Pública, ESG, Compliance, Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Instituto Serzedello Corrêa - ISC/TCU, do



Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ, do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP, da Escola de Contas de vários unidades da Federação. Professor do MBA em Governança Pública da Escola Brasileira de Direito - EBRADI. Professor de pós-graduação da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da NP Pós. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança –

ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP. Membro do Comitê de Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Membro do Instituto Protege.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023**

### **5.1. Da sustentabilidade**

- ( ) Financeira:
- ( ) Ambiental:
- ( ) Social:
- ( ) Outros:
- ( X ) Não se aplica

Justificativa: A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que o Congresso ocorrerá presencialmente em Foz do Iguaçu - PR.

## **6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023**

( X ) NÃO SE APLICA

( ) APLICA-SE

Descrever as condições:

## **7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023**

### **7.1. Especificação**

O Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação é o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, e servidores que atuam na área de compras públicas. Um verdadeiro ponto de convergência, onde mais de 30 mil participantes já participaram contabilizando todas as edições realizadas.

Referência nacional, este evento tornou-se um marco significativo na história das aquisições públicas no Brasil. O Congresso Brasileiro de Pregoeiros se dedica incansavelmente a elevar as habilidades dos servidores da área de compras públicas, influenciando diretamente na evolução do cenário nacional e proporcionando uma programação exclusiva, repleta das últimas atualizações legislativas e jurisprudenciais.

A participação no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros ocorrerá nos dias 17 a 20 de março de 2025 em Foz do Iguaçu/PR, totalizando 26 horas de capacitação.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico de natureza intelectual.



O serviço a ser contratado não pode ser parcelado porque o parcelamento não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que para contratação do fornecedor não haverá competição de mercado, pois a escolha do interessado foi pela notória especialização e natureza singular do serviço a ser prestado, visando o desenvolvimento profissional capaz de gerar valor para o aluno, para as organizações e para a sociedade.

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O regime indireto de execução se dará por meio de Empreitada por preço global, uma vez que a contratação da execução ocorrerá por preço certo e total, isto é, o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa.

## **8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023**

### **8.1. Condições para a execução do serviço**

O prazo de execução do serviço ocorrerá no período de 17 a 20 de março de 2025, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1. Carga horária total: 26 horas/aula
2. Tipo/Modalidade: Congresso modalidade Presencial.
3. Período de realização: 17 a 20 de março de 2025.
4. Número de inscrições: 05 inscrições
5. Local: Foz do Iguaçu/PR
6. Público-alvo: Servidores Públicos envolvidos em compras e licitações no setor público.
7. Horários: De 7:30 às 18:00 hs
8. Certificação: A Contratante emitirá os certificados aos participantes que atenderem os requisitos do congresso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, por meio de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

## **9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023**

NÃO SE APLICA

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023**



TJPA/PRO202404410V01



### 10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- Necessidade de formalização contratual  
 Formalização via empenho  
 Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual:

### 10.2. Obrigações da Contratada

- 10.2.1. Manter todo o escopo da proposta apresentada no período e local indicados em sua proposta, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência;  
10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);  
10.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas no termo de referência e na proposta;  
10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;  
10.2.5. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
10.2.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.  
10.2.7. Disponibilizar os materiais de apoio, se houver.

### 10.3. Obrigações do Contratante

- 10.3.1. Receber o serviço, oportunizando a participação dos magistrados(as) e servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;  
10.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;  
10.3.3. Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;  
10.3.4. Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;

## 11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

NÃO SE APLICA



T\_JPAPRO202404410V01



#### 11.1. Prazo de vigência do contrato

Não haverá necessidade de formalização do instrumento contratual pois o serviço será prestado de forma imediata.

#### 11.2. Prazo de execução dos serviços

O serviço será executado de 17 a 20 de março de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu (PR).

### 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

#### 12.1. Estabelecimento de condições gerais

Não se aplica

#### 12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

##### 12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Mauricio Otávio de Almeida Junior

Matrícula: 6683-4

Substituta/Substituto: Amanda Caroline Pinheiro dos Santos

Matrícula: 8765-3

##### 12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Daniele Dias Marques

Matrícula: 6763-6

Substituta/Substituto: Cristiane de Sousa Lima

Matrícula: 17287-1

### 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

#### 13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pelo TJPA ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal. (Art. 50 da IN nº 01/2023).

13.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado.

### 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

#### 14.1. Forma de seleção

Inexigibilidade de licitação.





#### 14.2. Exigências de habilitação

#### 14.3. Será requerido da contratada se for Pessoa Jurídica, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

1. Apresentação da certidão denominada “situação do fornecedor” emitida via SICAF
  - 1.1. Caso algum dos documentos relativos à regularidade não estejam atualizados no referido cadastro, a empresa deverá apresentar as certidões emitidas pelos órgãos oficiais, quais sejam:
    - 1.1.1. Cartão de CNPJ
    - 1.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS;
    - 1.1.3. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
    - 1.1.4. Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual do Pará;
    - 1.1.5. Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);
  2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS);
  4. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
  5. Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
  6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991, se couber;
  7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário.;
  8. Documentos de constituição da Pessoa Jurídica (contrato social com todas as alterações ou última alteração com a consolidação do contrato social ou outro documento de constituição da pessoa jurídica);
  9. Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente

#### 14.4. Será requerido da contratada se for Pessoa física, para fins de habilitação, os seguintes documentos

1. Apresentação da certidão emitida via SICAF
  - a. Caso algum dos documentos relativos à regularidade não esteja atualizado no referido cadastro, a empresa deverá apresentar as certidões emitidas pelos órgãos oficiais. Os documentos compreendidos são:
    - i. Certificado de Regularidade do FGTS
    - ii. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
    - iii. Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual do Pará;
    - iv. Certidão Negativa Municipal;
  2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  3. Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



TJPA PRO202404410V01



4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário.;
5. Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente
6. Cópia de RG e CPF da Pessoa Física

#### 7. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

( x ) NÃO SE APLICA

Por se tratar de prestação de serviço imediato não se aplica.

#### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XVII da IN nº 01/2023

[ x ] O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

#### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Exercício financeiro (ano atual):

Exercício financeiro 20...:

#### 10. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

a. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 156; 162 da Lei nº 14.133/2021.

b. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitando seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

i. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

ii. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

1. pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;



2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
  - iii. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da contratação, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
  - iv. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
  - v. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da contratação na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;
  - vi. impedimento de licitar e contratar;
  - vii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.
- c. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- d. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- e. O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado.
- f. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.
- g. Serão observadas as normas contidas na IN nº 03/2024 – Processo Sancionatório.

## 11. DA PADRONIZAÇÃO

### Modelo (10/2024):

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 31/10/2024

## 12. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 01 de novembro de 2024.

Mauricio Otávio de Almeida Junior  
Integrante Requisitante

Daniele Dias Marques  
Integrante Técnico

